

Regimento Interno do Comitê de Pessoas



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS

VIVEO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º. O Comitê de Pessoas ("Comitê") da CM Hospitalar S/A ("Companhia") e suas controladas, coligadas e subsidiárias ("Viveo") é um órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, de caráter consultivo, e tem o seu funcionamento regido pela legislação em vigor, pelo disposto no Estatuto Social da Companhia e por este Regimento Interno ("Regimento").

Artigo 2º. O Comitê tem como finalidade, (a) Acompanhar as políticas de pessoal adotadas pela Viveo, estratégias, critérios e níveis de remuneração e benefícios de seus funcionários e administradores; (b) Acompanhar gestão de performance da organização; (c) Monitorar temas relacionados à cultura, clima e engajamento de pessoas; (d) Acompanhar o desenvolvimento e integração de novos administradores e colaboradores chave na Viveo; (e) Acompanhar estratégias de desenvolvimento organizacional e planos de sucessão de posições críticas; (f) Acompanhar os critérios e aferir métricas relacionadas a gestão de desempenho de curto prazo e de longo prazo da Viveo; (g) Examinar a estrutura organizacional da Viveo e recomendar ajustes, exigidos pelas diretrizes estratégicas de negócios e gestão; h) formação de liderança de base; e i) acompanhamento de tratativas e ações elencados pelo Comitê.

Artigo 3º. O Comitê reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração, por meio de seu Coordenador, não possuindo relação ou vinculação de qualquer espécie com os demais órgãos da Companhia e agindo com total independência de seus membros, seja em relação aos acionistas, seja em relação aos administradores da Viveo.

Parágrafo Único. O Comitê terá orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração e autonomia operacional para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades previstas neste Regimento, podendo inclusive prosseguir com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º. Observadas as disposições previstas no Acordo de Acionistas e nas demais normas vigentes, o Comitê será composto por, no mínimo, 03 (três) membros, eleitos pela maioria do Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) membro será conselheiro independente e ao menos 1 (um) membro tenha reconhecida experiência em assuntos de gestão de pessoas e remuneração, podendo o mesmo membro do Comitê acumular ambas as características.

§1º. Somente podem integrar o Comitê as pessoas que atendam às seguintes qualificações:

- (i) tenham idade superior a 25 (vinte e cinco) anos;
- (ii) possuam ilibada reputação e notórios conhecimentos do funcionamento dos mercados administrados pela Companhia e/ou por suas controladas;
- (iii) não sejam cônjuges ou parentes até segundo grau de membros da administração da Companhia ou de pessoas que possuam vínculo empregatício com a Companhia ou com suas controladas; e
- (iv) não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Viveo, e não tenham, nem representem, interesse conflitante com a Viveo.

§2º. Os requisitos para o preenchimento dos cargos de membro do Comitê serão declarados no respectivo termo de posse.

Artigo 5º. Dentre os eleitos, o Conselho de Administração indicará o Coordenador do Comitê, o qual exercerá as funções de representação, organização e coordenação das atividades do Comitê até o final do seu mandato como membro do Comitê.

Parágrafo único. Em caso de vacância no Comitê, inclusive no cargo de Coordenador, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, elegerá um membro substituto.

Artigo 6º. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 7º. Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

- (i) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o Secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões, quando aplicável, nos termos do Art. 13º;
- (ii) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Viveo e suas auditorias interna e externa, demais órgãos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, e-mails, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (iii) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso;
- (iv) relatar as atividades e andamento dos trabalhos sob responsabilidade do Comitê nas reuniões do Conselho de Administração, quando convocado;
- (v) submeter à discussão do Comitê qualquer assunto relacionado ao escopo do Comitê que esteja fora do curso normal de negócios e cause ou possa causar impacto substancial nas operações, negócios ou imagem da Companhia; e

(vi) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Artigo 8º. Com relação à gestão de pessoas e às políticas de recursos humanos, o Comitê deverá:

- (i) acompanhar regularmente as políticas de recursos humanos, gestão de pessoas, treinamento, incentivos e retenção de talentos;
- (ii) avaliar planos de sucessão de colaboradores que ocupem posições chaves na Companhia; e
- (iii) reportar suas atividades periodicamente ao Conselho de Administração, bem como submeter ao Conselho de Administração suas recomendações sobre questões de sua competência.

Artigo 9º. Caberá ainda ao Comitê a seguinte atividade:

- (i) reavaliar periodicamente a adequação do presente Regimento Interno e propor ao Conselho de Administração as alterações identificadas como necessárias ou convenientes.

Artigo 10º. O Comitê também realizará avaliações anuais do órgão colegiado, bem como de seus respectivos membros, de forma individual e colegiada.

§1º. A condução do processo de avaliação é de responsabilidade do Coordenador do Comitê.

§2º. Os resultados das avaliações individuais serão disponibilizados ao Conselho de Administração.

§3º. A avaliação será realizada prioritariamente pelos órgãos internos da Companhia. A contratação de consultoria externa poderá ser feita em caráter excepcional, solicitada pelo Coordenador, e autorizada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 11º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de qualquer membro do Comitê.

§1º. As reuniões do Comitê instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros, pessoalmente ou na forma do Parágrafo 2º abaixo.

§2º. Será considerado presente às reuniões do Comitê o membro que:

- (i) enviar seu voto por escrito ao Coordenador, por correio eletrônico (mediante confirmação de recebimento), via docusign ou carta entregue em mãos, com protocolo de entrega; ou
- (ii) participar das reuniões do Comitê por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados.

§3º. Na falta de quórum mínimo, estabelecido no Parágrafo 1º deste artigo, o Coordenador convocará nova reunião.

Artigo 12º. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito (carta ou e-mail) entregue a cada membro do Comitê, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das quais deverá constar detalhadamente os assuntos da ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo único. Independentemente das formalidades previstas neste Regimento e na legislação vigente, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Comitê.

Artigo 13º. As atas serão lavradas e assinadas de forma digital e/ou em sua substituição, as reuniões serão gravadas e seu armazenamento ficará em diretório na Companhia pela Diretoria de Recursos Humanos.

Artigo 14º. As decisões do Comitê somente serão válidas quando tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, podendo o membro vencido consignar seu voto na ata da respectiva reunião e/ou consignar seu voto na gravação da reunião.

Parágrafo único: Em havendo empate em qualquer decisão do Comitê, o membro especialista terá o direito de decidir sobre a recomendação a ser formulada ao Conselho de Administração, devendo reportar o voto de desempate aos conselheiros.

Artigo 15º. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, destituir qualquer membro do Comitê mediante deliberação.

Artigo 16º. Aos membros do Comitê aplicam-se as disposições contidas na legislação e nos Códigos e políticas da Companhia.

CAPÍTULO V

CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 17º. Em caso de ser constatado conflito de interesse ou interesse particular de um dos membros do Comitê em relação a determinado assunto a ser decidido, este tem o dever de se manifestar ao Coordenador do Comitê, tempestivamente.

Parágrafo único. Para os efeitos desse Regimento, situações de conflito de interesse ocorrem quando algum administrador, acionista ou outro agente de governança pode influenciar ou tomar decisões motivado por interesses particulares ou distintos daqueles da Companhia, ainda que convergentes com o interesse da Companhia. Está definição não afasta aquela decorrente da regulamentação aplicável à matéria de conflito de interesses e, em caso de dúvida, está última prevalecerá. Tão logo identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o membro do Comitê não poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer

forma intervir, direta ou indiretamente, nos assuntos até que cesse a situação de conflito de interesse.

Artigo 18º. As questões de conflito de interesse deverão ser regidas pela Política de Conflito de Interesse da Companhia, vigente a época dos fatos.

CAPÍTULO VI

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Artigo 19º. Todos os documentos e informações colocados à disposição dos membros do Comitê deverão ser mantidos em sigilo, não podendo, de forma alguma, ser divulgados ou examinados por terceiros, salvo no que estritamente necessário para o exercício regular das funções do Comitê, da Companhia e de seus acionistas, a critério do Conselho de Administração.

Artigo 20º. Quando eleitos, os membros do Comitê deverão firmar “Termo de Responsabilidade/Confidencialidade”, garantindo, durante e após o exercício do mandato, a não divulgação de qualquer informação que têm ou terão acesso no exercício de suas funções no Comitê, que não esteja publicamente disponível, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 21º. Os membros do Comitê poderão receber remuneração, a ser aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, compatível com suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22º. As regras contidas neste Regimento refletem o contido no Estatuto Social da Companhia e não podem estar em conflito com as disposições nele contidas e/ou com a legislação vigente, de modo que, em caso de conflito entre este Regimento e o Estatuto Social da Companhia, este último prevalecerá.

Artigo 23º. Este Regimento deverá ser observado pela Companhia, seus diretores e empregados, membros do Conselho de Administração e demais comitês, efetivos e suplentes.

Artigo 24º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 25º. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, revogando quaisquer normas e procedimentos em contrário. O presente Regimento poderá ser revisado pelo Comitê ou pelo Conselho de Administração sempre e quando necessário ao aprimoramento da Companhia na aplicação das melhores práticas de Governança Corporativa e ao eficaz atendimento da legislação e regulamentação a que está sujeita. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração a alteração de qualquer dispositivo do presente Regimento.
